



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220251006000162



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



Data
22/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Monsenhor Tabosa, dentro do seu calendário festivo irá promover a 1º (primeira) EXPO AGRO DE MONSENHOR TABOSA 2025, conforme estabelecido pelo processo administrativo nº 0001220251006000162, evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público. Pela magnitude que o evento representa e em sintonia com o gosto popular, a contratação do show de um artístico de forró de renome nacional, se revela de fundamental importância para compor a programação da 1º EXPO AGRO DE MONSENHOR TABOSA 2025 do município de Monsenhor Tabosa.

Esse show é um investimento estratégico fundamental para assegurar o sucesso do evento, impulsionar a economia local e consolidar a exposição no calendário cultural e de agronegócios do estado do Ceará. A contratação dessa atração é essencial para festejar a 1ª EXPO AGRO do município, justifica por fatores culturais, econômicos e de marketing. A contratação é uma medida essencial de interesse público, alinhada aos objetivos descritos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A realização de um grande show com um artista de renome movimenta toda a cadeia produtiva do entretenimento e do turismo. A expectativa de um grande público estimula o comércio local, desde a rede hoteleira e de restaurantes até o comércio varejista e os prestadores de serviços. O aumento do fluxo de visitantes durante os dias do evento resultará em uma injeção direta de recursos na economia do município, gerando renda e empregos temporários.

Portanto, a contratação do artista não deve ser vista como um gasto, mas como um investimento com alto potencial de retorno financeiro para a cidade, através do processo administrativo consolidado. Tal contratação possibilitará ganhos significativos sob a ótica social, cultural e econômica, em consonância com os





princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto	FRANCISCO ALEX VASCONCELOS DO NASCIMENTO

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, Inciso V da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

A contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública é um caso de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição. A escolha da atração se justifica pela sua notoriedade e relevância no cenário musical nacional, em especial no gênero forró, o que contribui para o fomento da cultura e do turismo local, além de engrandecer a primeira edição do evento.

Tipos de Soluções Disponíveis no Mercado

Para a realização de um show artístico em um evento público como a "1º EXPO AGRO DE MONSENHOR TABOSA 2025", a Administração Pública pode recorrer a diferentes arranjos e tipos de empresas. As soluções mais comuns são.

Contratação Direta do Artista via Empresário Exclusivo

Neste modelo, a negociação ocorre diretamente com a empresa que detém a exclusividade para representar e comercializar as apresentações do artista. Esta é a prática mais comum para artistas de grande renome, pois centraliza a gestão da carreira e agenda em uma única entidade. A comprovação dessa exclusividade é um requisito legal para a contratação por inexigibilidade.

Exemplo de empresas no Mercado:

Luan Promoções e Eventos (Representante de diversos artistas de forró e sertanejo). Link: <https://luanpromoco.es.com.br>.

Áudio Mix (Escritório com casting de artistas de notoriedade nacional). Link: <https://audiomixaparelhos.com.br>.

Vybbe (Produtora com um portfólio de artistas de destaque no cenário musical). Link: <https://www.vybbe.com.br>.

Contratação de Empresas Produtoras de Eventos

Esta solução envolve contratar uma empresa especializada na produção completa do evento, que por sua vez se responsabiliza por subcontratar a atração artística desejada, além de outros serviços como estrutura de palco, som e iluminação. Embora seja uma alternativa, para a contratação específica de um show, o mais comum





e transparente é contratar diretamente o artista por meio de seu representante.

Exemplo no Mercado:

Ciel Produções: A empresa atua na realização de grandes eventos e turnês.[2] O contato e informações sobre seus projetos podem ser encontrados em suas redes sociais e através do site: <https://www.ciel.com.br>.

Arte Produções: É uma das grandes produtoras de eventos do Nordeste, responsável por festivais como o Villa Mix em Fortaleza e o Réveillon do Marina Park Hotel. O site oficial é: <https://www.arteproducoes.com>.

Contratação via Plataformas e Agências de Artistas

Existem plataformas e agências que intermediam a contratação de um leque variado de artistas, não necessariamente com vínculo de exclusividade. Esta solução é mais frequente para artistas de médio e pequeno porte ou para eventos que buscam uma curadoria e contratação de múltiplas atrações de forma simplificada.

Exemplo no Mercado:

Musixe: É uma plataforma focada em aulas de música online, mas que também pode conectar músicos para eventos. O site é: <https://www.musixe.com>.

Palco Digital: Funciona como uma agência de marketing musical, oferecendo serviços que podem auxiliar na contratação e divulgação de artistas. O site é: <https://palcodigital.com.br>.

Sua Musica: O site "Sua Música" é a maior plataforma de música nordestina, onde muitos artistas, incluindo os de forró, divulgam seus trabalhos. Embora não seja uma plataforma de contratação direta, é uma referência para conhecer artistas e entrar em contato com suas equipes: <https://www.suamusica.com.br>.

Modalidades de Contratação Disponíveis

As modalidades de contratação na Administração Pública são definidas pela Lei nº 14.133/2021, e a escolha depende da natureza do objeto a ser contratado:

Pregão: Modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Não se aplica à contratação de artistas, pois a natureza do serviço é singular e não pode ser considerada "comum".

Dispensa de Licitação: A contratação por dispensa ocorre em situações específicas previstas em lei, como em casos de baixo valor, emergência ou guerra. Não se enquadra na contratação de um show artístico de renome, que possui uma hipótese específica de inviabilidade de competição.

Inexigibilidade de Licitação (Inex): Esta é a modalidade correta e aplicável ao caso em questão. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição. O Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a inexigibilidade para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". A escolha do artista se dá por sua singularidade e notoriedade, não sendo possível compará-lo com outros para fins de uma licitação convencional.

Contratações Similares na Administração Pública

IPAUMIRIM | Prefeitura Municipal:

Inexigibilidade: 2025.10.29.1/2025





Objeto: Contratação de apresentação de show musical com o artista Zé Cantor, junto ao evento de comemoração dos 72 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, que acontecerá no dia 13 de dezembro de 2025, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipaumirim/CE.

Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/258913/licit/51157.

SALITRE | Prefeitura Municipal:

Inexigibilidade: 051/2025-INEX/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL – SHOW DO ARTISTA ALANZIM COREANO PARA APRESENTAR-SE NA FESTA ALUSIVA AO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO.

Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/258702/licit/51082.

TAUA | Prefeitura Municipal:

Inexigibilidade: 25.09.001/2025/2025

Objeto: Contratação de show musical da artista “Mari Fernandez”, durante o evento XVII Festival Cultura da Terra dos Inhamuns, que ocorrerá no dia 19 de novembro de 2025, no município de Tauá – CE.

Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/258119/licit/50849.

Solução Recomendada

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa de contratação direta da artista Márcia Felipe se mostrou superior, tendo em vista sua eficiência em termos de custo total de propriedade, viabilidade operacional, e alinhamento com os resultados pretendidos, nomeadamente o sucesso da Expo Agro e sua perenidade como evento cultural e econômico. Além disso, a presença de um artista de renome nacional promete aumentar o fluxo de visitantes e gerar uma movimentação financeira relevante na região.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem de contratação direta da atração seja adotada, observando a eficiência e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11. Esta abordagem assegura a competitividade e a transparência requeridas pela legislação, sem antecipação de modalidade de licitação, sustentando-se exclusivamente nos dados e análises fornecidas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação não envolve bens, mas sim um serviço artístico, a certificação contra a aquisição de bens de luxo não é aplicável. No entanto, para garantir uma execução organizada e dentro dos padrões esperados, serão necessários requisitos de suporte técnico, como equipamento de som e iluminação de qualidade e equipe técnica especializada para suporte na execução do evento, garantindo uma apresentação eficiente e adequada. Critérios de sustentabilidade também devem ser considerados na montagem e estrutura do evento, aderindo a práticas que minimizem o impacto ambiental, tais como o uso de materiais recicláveis e práticas sustentáveis de gestão de resíduos, sempre que possível.





Os requisitos apresentados aqui fornecem as diretrizes iniciais para o levantamento de mercado, assegurando que potencialmente todos os fornecedores possam sustentar o evento com capacidade logística e técnica suficiente, sem a necessidade de flexibilização que comprometa o resultado esperado. Estes requisitos são baseados no Documento de Formalização da Demanda e são consistentes com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento e definição de requisitos delineados nos arts. 5º e 18. Este alinhamento servirá de base estratégica e técnica para a condução do levantamento de mercado, crucial para a seleção da solução mais vantajosa e benéfica ao interesse público do município.

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

Requisitos de habilitação para julgamento:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na contratação de uma atração musical de renome nacional consiste na apresentação da artista Márcia Felipe, conhecida pelo seu reconhecimento nacional dentro do gênero forró, durante a 1ª Expo Agro de Monsenhor Tabosa. Esta abordagem é alinhada à necessidade de promover atratividade e fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do município. A contratação do show inclui todos os elementos necessários para a execução do evento, garantindo a qualidade da apresentação com os equipamentos de som e iluminação adequados, transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e da artista, de modo a assegurar uma experiência de entretenimento segura e memorável ao público. Neste contexto, a opção por licitação na modalidade de Inexigibilidade de licitação é fundamentada pela vantajosidade e complexidade do objeto.

Assim, a execução deste projeto como um todo reflete a demanda por uma solução eficiente e benéfica para a comunidade de Monsenhor Tabosa, promovendo o interesse público por meio do incentivo à cultura e ao turismo.

Portanto, a alternativa apresentada é a mais adequada e viável considerando o levantamento de mercado realizado, garantindo que a contratação do show da artista Márcia Felipe representa o uso otimizado dos recursos públicos em prol da população local e do crescimento da região. Esta solução representa a escolha mais adequada, atendendo plenamente às necessidades identificadas e proporcionando os resultados





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Apresentação musical da artista MARCIA FELIPE	1,000	Serviço

7. DESPACHO AO SETOR DE COTAÇÕES

Mediante a descrição da solução e os quantitativos, a demanda foi encaminhada ao setor de cotações da prefeitura, para realização de pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo resultado dos valores obtidos encontra-se a seguir.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Apresentação musical da artista MARCIA FELIPE	1,000	Serviço	350.000,00	350.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório (artigo 11). Nesta análise inicial, verifica-se que o parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, aspecto de análise obrigatória no ETP (artigo 18, §2º). Neste contexto, é necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação não permite uma divisão por itens, lotes ou etapas que seja vantajosa para a Administração. A análise de mercado revela que a consolidação do objeto em uma execução integral facilita o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, gerando maior competitividade ao possibilitar a contratação de um fornecedor capacitado para atender integralmente as necessidades do evento.





Embora o parcelamento possa ser considerado viável, a execução integral apresenta-se como a alternativa mais vantajosa. Isto ocorre porque possibilita a economia de escala e uma gestão contratual eficiente (artigo 40, §3º, inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta consolidação reduz os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade contratual, recomendando-se assim esta alternativa após avaliação comparativa, conforme preceitua o artigo 5º.

No que toca aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado, isso aumentaria a complexidade administrativa, dificultando o controle e fiscalização, sobretudo diante da capacidade institucional limitada, destacando a necessidade de priorizar a eficiência, conforme preconiza o artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa preferível à Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, com vistas à maior economicidade e competitividade, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, e fundamentada em uma análise abrangente das condições do mercado e dos objetivos institucionais.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), planejamento estratégico e outros, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso presente, a necessidade da contratação foi identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", com objetivo de atender a contratação da artista Márcia Felipe para a 1ª Expo Agro de Monsenhor Tabosa, a contratação está prevista no PCA, conforme identificador, "PCA 2025:

ID PCA PNCP: 07693989000105-0-000002/2025

Item 22", vinculado à Classe/Grupo " 164 - Serviço de Shows e Atração Artística"

O link para o PCA é: <https://pncp.gov.br/app/pca/07693989000105/2025/2> - Plano de Contratações Anual

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O evento da 1ª EXPO AGRO DE MONSENHOR TABOSA 2025 abrange diversas dimensões, incluindo impactos culturais, sociais, reputacionais e principalmente na agricultura da região do município de Monsenhor Tabosa. A escolha estratégica de artistas renomados visa alcançar os seguintes objetivos:





- Proporcionar uma experiência única e enriquecedora para o público presente, oferecendo momentos de alegria;
- Reforçar o alinhamento do evento com as políticas públicas voltadas para a promoção da cultura regional;
- Consolidar o evento como um espaço de fortalecimento da identidade cultural da comunidade, promovendo valores culturais que se alinham aos princípios fundamentais do evento e às aspirações da população;
- Estimular o engajamento ativo da comunidade local e estadual, aproveitando a popularidade e aceitação da artista "MARCIA FELIPE" para atrair uma participação expressiva, fomentando a coesão social e fortalecendo os laços comunitários.
- A artista MARCIA FELIPE se destaca como uma das vozes da nova geração. Com aproximadamente 20 anos de carreira, a cantora vem somando números expressivos nas plataformas digitais. O projeto "Forró e Mulher" é o novo destaque de Márcia Felipe em 2025. A iniciativa, que foi lançada em abril, celebra e valoriza a presença feminina no forró. Além disso, a cantora também divulgou lançamentos com a temática "Forró e Mulher" ao longo do ano, o projeto foi gravado ao vivo em Fortaleza, e lançado em suas redes sociais e plataformas digitais, onde em uma das plataformas o Spotify em maio deste ano já chegou a 5 milhões de visualizações. E ainda consta YouTube, a cantora conta com milhões de visualizações gerais na plataforma e mais de 3 milhões inscritos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao planejar a contratação de uma atração musical de renome nacional, é essencial considerar contratações correlatas e interdependentes para garantir que o processo seja eficiente e economicamente vantajoso. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer previamente ou que dependem do objeto em questão para que funcione corretamente. Essa análise possibilita evitar desperdícios, aproveitar economias de escala, e assegurar que os eventos e serviços públicos fluam de maneira harmoniosa, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto desta contratação específica para a Expo Agro de Monsenhor Tabosa 2025, não foram identificadas contratações correlatas que poderiam ser unidas para potencializar a padronização e maximizar a economicidade através de economias de escala. Não foram detectados contratos vigentes que necessitariam ser substituídos





ou ajustados. Contudo, é vital garantir que toda a infraestrutura de suporte e logística, tal como sistemas de som, iluminação, segurança e acomodações, esteja alinhada com a especificidade da apresentação musical planejada. Além disso, não foi previsto anteriormente em planos de contratação similares, mas está implícito a necessidade de colaboração com outras contratações complementares, como a de serviços de segurança e de infraestrutura, para garantir o sucesso do evento.

Após a análise conduzida, conclui-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos já identificados nas seções anteriores deste ETP. Como não foram detectadas influências diretas de contratações paralelas ou prévias para esta solução específica, a contratação pode seguir de forma independente, respeitando todos os requisitos técnicos e os prazos estabelecidos. Contudo, recomenda-se atenção adicional às contratações de infraestrutura e segurança, confirmando que as providências previstas na seção 'Providências a Serem Adotadas' estão completas e adequadas para o sucesso do evento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação de uma atração de renome nacional para a Expo Agro de Monsenhor Tabosa, os potenciais impactos ambientais desse evento incluem, principalmente, a geração de resíduos sólidos decorrentes da montagem e desmontagem da estrutura, bem como do consumo elevado de energia elétrica durante a apresentação. Esses impactos identificados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' exigem ações antecipadas para garantir que a sustentabilidade (art. 5º) esteja na vanguarda do evento.

Os impactos técnicos ao longo do ciclo de vida do evento deverão considerar possíveis emissões de gases, resultantes da utilização de equipamentos de som e iluminação, que são intensivos no uso de recursos energéticos. Assim, a análise de soluções sustentáveis, sugeridas pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', deve prever o uso de tecnologias modernas como equipamentos que possuam o selo Procel A, garantindo eficiência energética, alinhando-se ao planejamento sustentável (art. 12).

Medidas mitigadoras específicas, tais como a implementação da logística reversa para os resíduos gerados durante o evento, sejam toners, embalagens ou materiais de descarte provenientes de fornecedores e subcontratados, se mostram **essenciais** para balancear as dimensões econômica, social e ambiental do evento. Além disso, sugerimos a utilização de insumos biodegradáveis na operação, de modo que o impacto ambiental seja minimizado a longo prazo, atendendo também à manutenção prevista no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Essas medidas devem considerar a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11), resguardando que tanto os processos administrativos quanto os operacionais estejam aptos a implementar tais ações de mitigação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII. A capacidade de planejamento do licenciamento ambiental também deve ser contemplada, sem criar barreiras indevidas. Conclui-se que as





medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e garantindo a eficiência desejada (art. 5º).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da artista Márcia Felipe para se apresentar no evento 1ª Expo Agro de Monsenhor Tabosa 2025 é declarada viável com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A decisão por esta contratação é central para assegurar o sucesso do evento, promovendo não apenas a cultura local, mas também o desenvolvimento econômico do município de Monsenhor Tabosa, em conformidade com o previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que buscam a eficiência, economicidade e o interesse público.

Conforme a pesquisa de mercado, a presença de uma atração de renome nacional como Márcia Felipe é essencial para atrair grande público, fomentar o turismo local e impulsionar a economia da região, aspectos que foram considerados na análise de viabilidade. Ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a proposta atende aos objetivos do planejamento estratégico municipal, previsto no art. 40 da mesma Lei, e destaca-se pela vantajosidade evidenciada na projeção de retorno financeiro e social para a comunidade.

A compatibilidade entre as necessidades culturais e turísticas do evento e a contratação proposta é clara, reforçada pela lógica economicamente vantajosa, que considera a projeção de aumento no fluxo turístico e negócios locais decorrente do evento. A robustez dos argumentos analisados e a identificação de uma solução que se alinha ao patrimônio cultural e à identidade local justificam a viabilidade da contratação, fortalecendo a escolha à luz do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei de Licitações.

Embora tenha-se apontado a inexistência de um Plano de Contratação Anual, a informação não impede o prosseguimento, conforme a orientação da administração. Ressalta-se que, caso novos riscos sejam identificados ou dados de mercado adicionais sejam necessários na etapa subsequente de contratação, medidas corretivas serão adotadas para assegurar a implementação eficaz e o sucesso do evento.

Portanto, recomenda-se dar prosseguimento à contratação como planejado, incorporando as conclusões deste ETP ao processo, a fim de que a autoridade competente possa tomar uma decisão informada e segura, conforme delineado nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.





Monsenhor Tabosa / CE, 22 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

José Wilton Sales de Sousa
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thierry da Silva Alves
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
MEMBRO

